



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
14/08/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

### Decreto nº 4979/2024 de 14/08/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 115.988,00 (cento e quinze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
32 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
61 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.122.0004.2.034.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
341 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	6.488,00
346 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0027.2.129.	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	
511 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
541 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>115.988,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
14/08/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

### Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.122.0004.2.034.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
339 - 3.3.90.14.00.00	01103 DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
343 - 3.3.90.33.00.00	01103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.370,50
353 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.617,50
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
645 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
688 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>115.988,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 14 de agosto de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### **OBJETO: ERRATA:**

Considerando tratar-se de evidente erro material, originado por mero erro de digitação, que não tem o condão de alterar em nada os termos contido na Portaria n.º 4.792-2024 referente ao período de gozo das férias da servidora Vera Lucia Lopes Santos;

Considerando ainda, a possibilidade de se corrigir ex-officio, erros materiais, que não promovam modificações no ato administrativo vinculado.

Retifica,

**Onde se lê:** 10/07/2024 a 18/07/2024

**Leia-se:** 09/07/2024 a 18/07/2024

Lidianópolis, 14 de agosto de 2024.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº 081/2024**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 17/2024**

#### **EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

**CONTRATADA:** Lorena Alves Dias Pontes – RG Nº 10.647.945-3 -SESP-PR

**OBJETO:** Para prestar serviços na função de **Enfermeiro Padrão**, com carga horária de 40 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas a assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde Participar da elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde.

**SALÁRIO INICIAL:** R\$ 4.969,45 (Quatro Mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

**PERÍODO:** Início em 14/08/2024 e término em 09/02/2025

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:  
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

### AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO LOCAL, CONFORME DISPOSTOS DA LEI MUNICIPAL 1.291/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024  
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **28/08/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios, com recursos oriundos o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$ 936.660,45 (Novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitacaolidianopolispr@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolispr@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2024.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2024, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Expediente, aviamentos, material de armarinhos e maquiagem, destinados à manutenção dos Departamentos do Município de Lidianópolis para o período de 12 meses.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita na CNPJ: 03.961.467/0001-96, recebido por meio da plataforma Eletrônica BNC, em 12 de agosto de 2024, conforme documento em anexo.

#### 2 – DAS ALEGACÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 38/2024, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

I – “Solicitamos revisão no descritivo 151, 169 e 220, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a que quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável”.

#### 3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**3.3 -** Trata-se de reposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 49/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2024, para registro de preços, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Expediente, aviamentos, material de armarinhos e maquiagem, destinados à manutenção dos Departamentos do Município de Lidianópolis para o período de 12 meses**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

#### DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

**3.4 –** Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**3.5 –** Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

#### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**3.6 –** Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 38/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na discordância do descritivo dos itens 151, 169 e 220 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.7 –** Considerando que o pedido foi realizado diretamente na plataforma BNC, no dia 12 de agosto de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2024, do processo administrativo nº 49/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

#### DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**3.8 –** Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 33/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.2 -** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 26 de julho de 2024, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que a Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, seguindo abaixo os pedidos da impugnante:

- a) Seja aceito o pedido de impugnação;
- b) Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta preção na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
- c) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, a fim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- d) Que seja republicado o edital, escoimado de vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 2º do artigo 12 do Decreto 3555 de 2000;
- e) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para a conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

### ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem primar também pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.12 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de

&



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

**3.13** – Por se tratar de impugnação baseada em descritivos utilizados por diversas Secretarias desta Administração, as mesmas se pronunciaram por meio de Pareceres devidamente assinados por: Cláudio Henrique Perinoto; Lúcia de Jesus Maia Buzato; Thiago Zanoni Branco e Letícia Cristina do Carmo Maciel, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, onde foram apresentadas as seguintes manifestações:

(...)

A **Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio**, justifica a presente aquisição tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados de atividades administrativas e operacionais rotineiras.

CONSIDERANDO, que os quadros não serão utilizados para fins escolares;

CONSIDERANDO, que os mesmos não ficarão expostos à umidade e/ou tempo;

CONSIDERANDO, que os itens atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio e demais Secretarias que fazem o mesmo uso dos itens;

CONSIDERANDO, que a Cotação de Preços foi realizada de forma cuidadosa, seguindo na totalidade o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Priorizando a economicidade, relação entre custo e benefício para a Administração Pública, ressaltamos que a característica descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital é satisfatória.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de manter a descrição dos itens em questão.

(...)

A **Secretaria de Assistência Social**, justifica a presente aquisição tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados de atividades administrativas e operacionais rotineiras.

CONSIDERANDO, que os quadros não serão utilizados para fins escolares;

CONSIDERANDO, que os mesmos não ficarão expostos à umidade e/ou tempo;

CONSIDERANDO, que os itens atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Setores desta Secretaria que fazem o mesmo uso dos itens;

CONSIDERANDO, que a Cotação de Preços foi realizada de forma cuidadosa, seguindo na totalidade o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Priorizando a economicidade, relação entre custo e benefício para a Administração Pública, ressaltamos que a característica descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital é satisfatória.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de manter a descrição dos itens em questão.

(...)

A **Secretaria de Saúde**, justifica a presente aquisição tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados de atividades administrativas e operacionais rotineiras.

CONSIDERANDO, que os quadros não serão utilizados para fins escolares;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CONSIDERANDO, que os mesmos não ficarão expostos à umidade e/ou tempo;

CONSIDERANDO, que os itens atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Setores desta Secretaria que fazem o mesmo uso dos itens;

CONSIDERANDO, que a Cotação de Preços foi realizada de forma cuidadosa, seguindo na totalidade o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Priorizando a economicidade, relação entre custo e benefício para a Administração Pública, ressaltamos que a característica descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital é satisfatória.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de manter a descrição dos itens em questão.

(...)

A **Secretaria de Educação e Cultura**, justifica a presente aquisição tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados de atividades administrativas e operacionais rotineiras.

CONSIDERANDO, que os quadros serão utilizados para fins escolares;

CONSIDERANDO, que os mesmos não ficarão expostos à umidade e/ou tempo;

CONSIDERANDO, que os itens atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Educação e Cultura e demais Setores desta Secretaria que fazem o mesmo uso dos itens, uma vez que o descritivo já vem sendo utilizado a alguns anos, assim como a aquisição dos itens em questão e não tivemos problemas com o uso, a durabilidade ou a qualidade dos mesmos, os quais vem atendendo plenamente as necessidades desta Secretaria;

CONSIDERANDO, que a Cotação de Preços foi realizada de forma cuidadosa, seguindo na totalidade o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Priorizando a economicidade, relação entre custo e benefício para a Administração Pública, ressaltamos que a característica descrita no Termo de Referência – Anexo I do Edital é satisfatória.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de manter a descrição dos itens em questão.

### 3.14 – Assim, em referência ao artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

### 3.15 - Em referência ao artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.16 – A descrição do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177, cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Cumpre destacar que, este órgão em todos seus procedimentos, observa todos os princípios norteadores de uma licitação, especialmente o da legalidade, na busca da ampliação da concorrência, bem como, que é a maior interessada em que o registro/contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, sem ferir quaisquer dispositivos legais.

Importa destacar, antes de tudo, que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de aquisição. Neste rito, compete ao órgão gerenciador da aquisição realizar o levantamento de necessidades, quantitativos, critérios objetivos, bem como todo o esforço administrativo para que se concretize o processo licitatório de forma satisfatória.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3524

Lidianópolis, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Deste modo, por não ter encontrado vícios que justifiquem a alteração sugerida, nos itens em questão, especificação, “**151: Quadro branco 1,20 x 1,50m; 169: Quadro branco magnético; e 220: Quadro branco 2,20x1,20m**”, e que a descrição em tese atende suficientemente as reais necessidades das Secretarias requisitantes.

Pelo exposto, segue decisão.

#### IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, baseada na manifestação da área demandante juntada aos autos, assim como na Súmula 177 – TCU, bem como nos artigos 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021 mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgado.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2024.

Kely Cristine Ferro  
 Pregoeira Municipal

**Kely Cristine Ferro**  
 Agente de Contratação  
 Decreto nº 4.881/2022